



ARR. cx 18/83

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
TÉRMINO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
EXERCÍCIO DE 19\_\_ 83

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROJETO DE LEI N.º

78/83

PROTOCOLADO SOB N.º 1678/83

ASSUNTO:

Projeto de lei que institui, nesta Prefeitura, o regime especial de trabalho.

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

*J. P. Rocha*

01678

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VITÓRIA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTÓCOLISTA

*Aplicado*  
18 5:03 PM 83

GAB

Of. nº 775

Vitória, 12 de agosto de 1 983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e Nobres Pares o incluso projeto de lei que institui, nesta Prefeitura, o regime especial de trabalho.

Contando com a valiosa colaboração ' dessa Augusta Casa, esta Administração vem procurando demonstrar à população de Vitória e mesmo do Estado, que é possível dirigir a coisa pública com mentalidade de empresa. Assim, este Executivo encaminhou e essa Egrégia Câmara aprovou a instituição de um novo horário de funcionamento, das 7,00 às 18,00, sem interrupção.

A medida posta em prática só veio evidenciar o quanto foi oportuna, pois a comunidade assimilou favoravelmente a transformação. Acontece, porém, que, com tal procedimento, inúmeras Chefias foram instadas a trabalharem além da sua jornada de trabalho, sem qualquer compensação financeira e o que é mais importante, numa demonstração comovente de boa vontade. Ora, seria uma desumanidade, não dar a

Exmo. Sr.  
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória  
DD. Presidente da Câmara  
Municipal de Vitória  
Nesta Capital

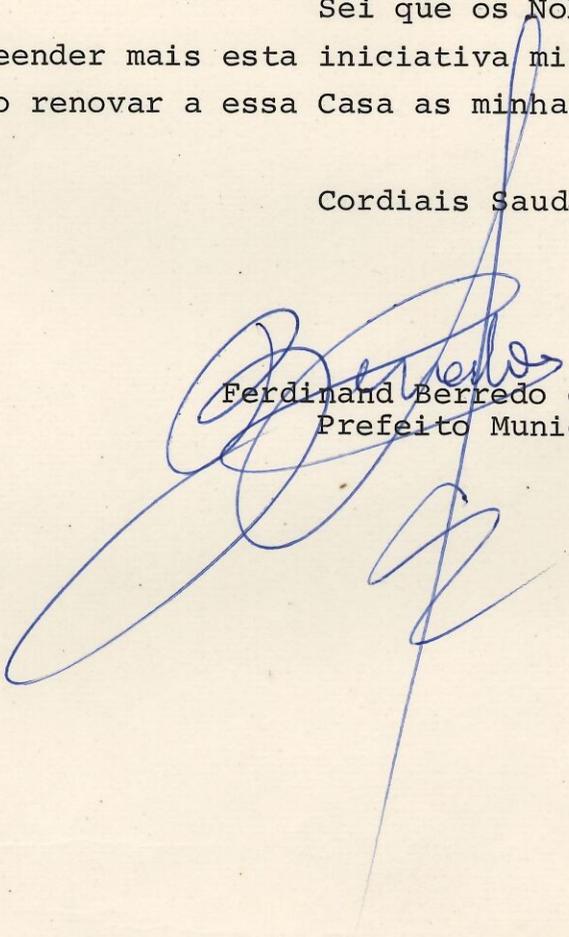
MDT/amf.

esses dedicados servidores uma prova de reconhecimento e de compensação por sua abnegação. Depois, a medida que proponho já é rotineira nos centros mais adiantados e Vitória não pode permanecer impermeável à evolução dos tempos.

Com o tempo, remanejado o pessoal efetivo, desde que se possa constatar a necessidade de serviço, o Regime Especial de Trabalho poderá ser estendido a todo o funcionalismo, observadas determinadas exigências e a necessária regulamentação.

Sei que os Nobres Vereadores sabem compreender mais esta iniciativa minha e, na oportunidade, desejo renovar a essa Casa as minhas mais

Cordiais Saudações



Ferdinand Berredo de Menezes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

78/83.

Institui o Regime Especial  
de Trabalho.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho - RET, que consistirá na prorrogação da jornada normal de trabalho do ocupante de cargo comissionado, na variação de padrões de CC-2 a CC-8, de acordo com a conveniência de serviço e autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Regime Especial de Trabalho poderá futuramente, desde que remanejada a força de trabalho efetiva, ser estendido ao pessoal efetivo, observada a conveniência de serviço e não se permitindo que numa mesma Seção, o número de funcionários inclusos no Regime Especial de Trabalho exceda o de 1/3 ( um terço) dos funcionários que ali prestam serviços.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais ou equivalentes, o encaminhamento dos nomes dos funcionários de suas Secretarias para autorização do Prefeito Municipal e necessária inclusão no Regime Especial de Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.